



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20/04/2023

ebags

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Menezes

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Francisco Limmo
Dep. Estadual/PI



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 2023.

EMENTA: ATRIBUI O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO REVERENDÍSSIMO SENHOR TARCÍSIO DE MELO FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense ao Sr. Tarcísio de Melo Freire, natural do Estado do Rio Grande do Norte, que chegou em Teresina em 1977, transferido pela Companhia de Investimento e Construções LTDA.

Além disso, foi procurador das empresas do Grupo Industrial João Santos, tendo participação ativa na área administrativa/ financeira na implantação da Fábrica de Cimento Itapissuma S/A.

Também exerceu atividade de supervisão e gerência de vendas da Imediata S/A, distribuidora de medicamentos do Grupo Paulo Guimarães e a supervisão de vendas da Nazária S/A, distribuidora de medicamentos pertencente ao Grupo Jorge Batista S/A, inegavelmente prestando relevantes serviços em prol do desenvolvimento econômico do Estado do Piauí.

No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos

Marden Menezes



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea “e” e art. 27, inciso V, alínea “g”, todos do Regimento Interno, além do art. 75, *caput* Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

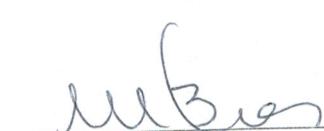
Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto do Decreto Legislativo nº 23 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- Aprovação.
 Rejeição.


Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

